



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 24/09/2025 12:19:51.330 - PLEN
EMP 44 => PL 1087/2025
EMP n.44

PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 2025.

Altera a legislação do imposto sobre a renda para instituir a redução do imposto devido nas bases de cálculo mensal e anual e a tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, e dá outras providências

EMENDA ADITIVA Nº

(Dep. AMOM MANDEL – Cidadania/AM)

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 3º-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, constante do Art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 1.087, de 2025:

“Art. 3º-A

.....
§ 4º Fica garantida a redução do imposto devido, independente dos limites a que se refere a tabela de progressão do *caput* deste artigo, para os contribuintes que comprovem despesas com profissional formalmente contratado para prestar serviços de cuidado à pessoa com deficiência. (NR)

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254629295800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros



* C D 2 5 4 6 2 9 2 9 5 8 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo reafirmar a importância da proteção integral e da promoção dos direitos da pessoa com deficiência, assegurados pela Constituição Federal (arts. 6º, 7º, 23, 24, 203 e 227) e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico com status constitucional. Reconhece-se que as pessoas com deficiência, bem como suas famílias, enfrentam despesas contínuas e elevadas para garantir inclusão, autonomia e qualidade de vida, sendo indispensável o apoio do sistema tributário para mitigar essas desigualdades.

Nesse sentido, busca-se assegurar tratamento tributário mais justo aos contribuintes que assumem, com recursos próprios, despesas relacionadas ao cuidado de pessoas com deficiência, mediante a contratação formal de profissionais especializados.

A proposta não representa ameaça às contas públicas ou ao equilíbrio orçamentário da União por três razões principais, a uma, pelo alcance restrito e controlado. Quer dizer, o benefício limita-se aos contribuintes que comprovarem documentalmente a contratação formal de cuidador, o que restringe o universo de beneficiários e garante rastreabilidade pela Receita Federal.

A duas, há uma compensação fiscal indireta. A formalização desses vínculos trabalhistas amplia a base de arrecadação previdenciária e trabalhista, mitigando eventual renúncia fiscal no âmbito do Imposto de Renda. Trata-se, portanto, de incentivo à formalização, que tende a neutralizar impactos sobre a receita tributária líquida.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



* C D 2 5 4 6 2 9 2 9 5 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 24/09/2025 12:19:51.330 - PLEN
EMP 44 => PL 1087/2025
EMP n.44

Finalmente, pelo Caráter social e constitucionalmente adequado. A Constituição Federal assegura especial proteção às pessoas com deficiência (art. 227 e art. 244), sendo dever do Estado estimular políticas públicas que promovam inclusão, autonomia e dignidade. A medida, além de alinhar-se a esses preceitos, redistribui o esforço fiscal em benefício de famílias que arcam com custos elevados e contínuos, sem gerar distorções significativas na arrecadação.

Assim, a emenda contribui para a justiça social e tributária, ao mesmo tempo em que incentiva a formalização do trabalho de cuidadores e assegura a proteção de um grupo vulnerável da população, sem comprometer a responsabilidade fiscal e orçamentária da União.

Ante ao exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –
Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254629295800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel e outros



* C D 2 5 4 6 2 9 2 9 5 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Amom Mandel (CIDADANIA/AM) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP) - LÍDER do PODE
- 5 Dep. Célio Studart (PSD/CE)
- 6 Dep. Felipe Becari (UNIÃO/SP)

